

2ª CAMARA

N.º 1980

1937

64 2189-93
20178-93

DISTRIB

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

FICHADO
SANTA

Código:
Localização:
Caixa 081 M. 04

1ª
SECÇÃO

PROCESSO

Gladstone de Carvalho

Reclama ao Sr. Ministro do Trabalho, Ind. e Comercio, contra a sua demissão da Rede Mineira de Viacão.

ANNEXOS

890

fls. 2

N.º 2189	
ENTRADA 5/2/1937	
TERIO DO TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente
	Contabilidade
	D. Trabalho
	D. Prop. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Povoamento
	D. Estatística
	C. Trabalho X

Exmo. Snr. Dr, Ministro do Trabalho.

Ao C. N. T.

EM 1937
 CHEFE DO GABINETE

GLADSTONE DE CARMALHO, ex-empregado da estrada de ferro "REDE MINEIRA DE VIACÇÃO" do Estado de Minas Geraes, a quem hoje se acha arrendada em virtude de contracto com a União Federal e da qual foi ilegalmente dispensado, com mais de dez annos de bons serviços prestados, tendo, pela inclusa petição, firmada pelo advogado infra-assignado (inscripto da Secção de Minas Geraes da Ordem dos advogados, sob o nº531), vem mui respeitosamente requerer de V.Excia. se dinge de ordenar a remessa da mencionada petição e diversos documentos que a acompanham, ao orgão competente da Justiça do Trabalho, para a devida apreciação da mesma.

Confiando no alto espirito de Justiça que caracterisam os acertaos actos de V.Excia.

Péde e aguarda benigno despacho.

Lavras, 1 de Fev.º de 1937.

Archimedes Camisão
 Archimedes Camisão. Advogado.

Reconheço verdadeira a firma do Sr. Archimedes Camisão, e do Sr. J. de Mello.

Lavras, 1º de Fev.º de 1937.

Em test.º de verdade.

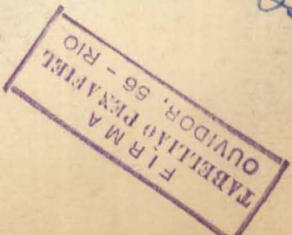
José de Mello

3.º Tabellião



FIM NA TAB. SOLITARIA BELO HORIZONTE

Recebido na 1.ª Secção em 11/2/37



SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROTOCOLLO GERAL

Nº 980

DATA 12/1937

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECCAO
2ª SECCAO
3ª SECCAO
CONTADORIA
FISCALIZACAO
ENGINHARIA

11/2

X

11/2

Arquivo de Correio

fll.

Exmo. Snr. Dr. Presidente Conselho Nacional do Trabalho.

GLADSTONE DE CARVALHO, brasileiro, casado, domiciliado no municipio de Lavras, do Estado de Minas Geraes, ex-funcionario da "Rede Mineira de Viacção do mesmo Estado, hoje, em virtude do decreto nº 9.864 de 1931, ^{arrendada ao Estado de Minas,} por seu procurador infra-assignado, e com fundamento na legislação trabalhista em vigor, vem pleitear perante á JUSTIÇA DO TRABALHO, o reconhecimento do direito do Supplêcante, á reintegração no cargo de Sub-Contador da 2a. Divisão e Linha daquella via ferrea, do qual foi dispensado sem nenhuma formalidade, em 16 de março do anno de 1931, embora nessa epoca, contasse mais de DEZ ANOS DE SERVIÇO PUBLICO (certidões, docs. nº 1 e 2) e mais á indenisação, como reparaçõe referente aos seus vencimentos do cargo e outras vantagens d'elle, que deixou de usufruir, desde 16 de março de 1931, até a data em que fôr pela egragia Justiça do Trabalho, ordenada a reintegração.

Os documentos juntos provam á saciedade esse direito do requerente. Evidentemente está provado:

I

que o Supplicante, em 16 de março do anno de 1931, quando foi dispensado da Rede Mineira de Viacção, contava o seguinte tempo de serviço publico, prestado, uma pequena parte, á Estrada de Ferro Central do Brasil e a maior parte á antiga Estrada de Ferro Paracatú, depois pelo citado decreto incorpo-

incorporada á Rede Mineira de Viacção, tendo sido para esta ultima, na data da incorporação transferido o Supplicante, na sua alludida funcção, cujo tempo de serviço, passaremos a demonstrar:

Á Central do Brasil: 1 anno, 3mezes, 28 dias no período de 24 de julho de 1919 a 7 de fevereiro de 1921, como guarda-extranumerario (vid. cert. doc. nº2)

Á Estrada de Ferro Paracatu, depois incorporada á Rede Mineira de Viacção: 9annos, 9mezes, 12 dias No período de 12 de setembro de 1921 a 16 de março 1931.

Total do tempo de serviço:.....11 annos, tres mezes e 10 dias (ONZE ANNOS TREIS MEZES E DEZ DIAS).

II

QUE, em 16 de março do anno de 1931, mágrado contar mais de DEZ ANNOS de serviços prestados, com magnifica conducta, foi o Supplicante, pelo unico motivo allegado(vid. certidão doc. nº 3) falta absoluta de verba, SEM NENHUMA FORMALIDADE, dispensado do seu cargo de Sub- Contador da Estrada de Ferro Rede Mineira de Viacção;

III

QUE o Supplicante tinha, no dia da dispensa, como ordenado liquido, 450\$000(quatrocentos e cincoenta mil reis) (vid. cert. doc. nº 3) mais um abono para aluguel de casa, sendo certo que se não tivesse sido dispensado, teria uma, ou mais promoções no cargo que exercia

IV

fls.

IV.

Que sempre exerceu o cargo de que foi dispensado, sem qualquer formalidade, pelo unico motivo allegado DE ABSOLUTA FALTA DE VERBA, a contento das administrações, tanto que, em periodo relativamente curto, foi alvo de varias promoções tendo sido em 20 de outubro do anno de 1924, elogiado pelo então Secretario da Agricultura do Estado de Minas (vid. fé de officio. doc. nº 3)

V.

QUE dispensado, injusta e illegalmente, tem direito á reintegração no cargo que exercia no momento da dispensa, que erá o de SUB-CONTADOR DA REDE MINEIRA DE VIACÇÃO e mais aos vencimentos de que ficou privado em face do acto illegal, correspondentes ao periodo de 16 de março de 1931 até a data em que fôr ordenada a reintegração, á razão de 450\$000 (quatrocentos mil reis mensaes) e ás demais vantagens do cargo que certamente teria gozado se não fôra, injustamente, dispensado.

A ILLEGALIDADE DO ACTO

A Constituição Federal de 1934 dispõe no seu art.

169. Parapho Unico. Os funcionarios publicos que contarem mais de dez annos de serviço effectivo, não poderão ser destituídos dos seus cargos, senão por justa causa ou motivo de interesse publico.

Mas, se assim dispõe a nova Constituição da Republica, é porque o legislador constituinte da segnuda republica, procurou, como é natural, se integrar no espirito dominante no paiz, e expressamente consagrado em uma torrente expressiva de arrestos da nossa maior instituição de justiça do paiz, o antigo Supremo Tribunal Federal, alguns dos quaes, não o podemos fazer com re-

ferencia a todos, porque, então, desnecessariamente, iríamos encher laudas e laudas de papel. Evidentemente o nosso mais elevado órgão de justiça do paiz, muito antes da vigencia do actual Constituição Federal, e desde epoca muito anterior a do acto que privou o impetrante do exercicio de seu cargo e das suas vantagens, já havia firmado, inalteravelmente, a jurisprudencia de que o funcionario publico effectivo, com mais de 10 annos de serviços, não pode, ser, sem processo, afastado de suas funções. Passaremos a transcrever alguns desses accordãos:

"O art. II § 3º (da Constituição de 1891), veda que ao funcionario publico, se applicuem disposições legais derogatorias ou suppressivas da garantia de estabilidade, em cujo gozo estiver em virtude de lei anterior (Acc. nº 1.017 de 4 de setembro de 1918 - Kelly, Manual da Jurisprudencia Federal - 3º Supplemento - pag. 147)"

"Nomeado e empossado na vigencia de uma lei ou regulamento que lhe assegurava o direito á estabilidade, o funcionario somente poderá ser demittido de accordo com as regras fixadas nos respectivos textos, reputando-se nullo todo e qualquer acto que o afastar do exercicio do cargo, sem fundamento naquella disposições. Acc. 2.800 de 10/10/1917; app. vic. D.O. 1/3/918; Acc. nº 1.849 de 20/5/918; App. Vic. D.O. 17/4/914" (Kelly, Ob. cit. 3 Sup. pag. 137)

"A estabilidade do funcionario, é de interesse publico, porque do exercicio permanente da funcção resulta para elle um progressivo augmento de capacidade qualitativa e quantitativa de trabalho" (Acc. do Sup. Tribunal - Rev. For. Mineira Vol. XXXII -

"A jurisprudencia tem decidido que as disposições regulamentares relativas á estabilidade dos funcionarios, constituem **normas de administração** pelas

quaes, o proprio governo limita o seu arbitrio, garantindo em bem DO INTERESSE PUBLICO, a permanencia dos servidores" - Acc. nº 2.208, de 16/10/913. App. civ. D.D. 20/5/914; Acc. nº 2.234 de 23/1/914; App. civ. D.O. 20/5/914; Acc. 2.432 de 11/7/914; App. civ. D.O. 29/8/914; Acc. 2.234 de 8/8/914; App. Civ. D.O. 18/9/914" (Octavio Kelly "manual da Jurisprudencia Federal", 1º Supp., pag-136)

antes de encerrarmos nossas consideração a favor do pe-
ticionario, queremos citar um importante ~~acção~~ ~~acção~~ do
S.T.F. que é o seguinte:

"No actual regimem politico não podem ser demittidos a arbitrio do governo os funcionarios publicos que a lei manda conservar enquanto bem servirem. O acesso a esses cargos não é uma mercê, nem um favor, mas se reveste de um caracter de um direito consagrado pela Constituição (art. 73) apenas subordinado a prova da capacidade para o respectivo exercicio, sendo de se presumir que com a permanencia na função, seja apurado e desenvolvido aquelle requisito.

(Octavio Kelly. ob. cit., 3º Supp, pag. 148)

Ainda dispunha a Constituição de 1891:

Art. 78- A especificação das garantias e direitos expressos na Constituição, não exclue outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da forma de governo que ella estabelece e dos principios que consigna"

&&&&&&&

Pelo exposto, o Supplicante, certo de seu direito e confiando no alto espirito dos Snr. Juizes julgadores, aguarda, tranquillo a decisão, no sentido de ser reintegrado e immediatamente empossado nas funções do cargo de que foi illegalmente dispensado (art. 173 da Constituição Federal de 1934) e a receber todos os seus vencimentos, durante todo o periodo em que se acha afastado, como acima se especifica, com todas as vantagens que deixou de usu-fruir, em consequencia do afastamento.

Requer, finalmente que seja o presente pedido enviado ao orgão competente da Justiça do Trabalho e

que sejam feitas as citações legais debaixo das
cominações da lei a quem de direito, ou seja:
ao governo Federal, Estadual, também ao primeiro,
dedido ao facto de ser ainda federal a "Rede Mineira
de Viacção" embora arrendada ao Estado de Minas, pa-
ra apresentarem a defesa que entenderem, com a ob-
servancia das actuaes leis trabalhistas. e seu processo.

Aguarda decretação da procedencia do pe-
dido, por ser de manifesta e incontestavel

JUSTIÇA.

Vale a certidão "Arrendada
no Estado de Minas", no come-
ço da primeira pagina. e
o accessorio accion-
"e seu processo".

Lavras, 30 de Janeiro de 1937.

P. J. Archimedes Cavaisão.
(inscripto na Ordem dos
advogados, sob o no
531 - Accção de Minas
Geraes, sub-accção de
Lavras - Minas.)

fls. 6



LAVRAS

EST. DE MINAS

CARTORIO DO 3.º OFFICIO

TABELLIÃO

URIAS DIAS DE MELLO

SUBSTITUTO

SAMUEL DIAS DE MELLO



Procuração bastante que faz Gladstone de Carvalho, como se vê:

SAIBAM quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis....., aos oito (8)..... dias do mez de Julho,..... nesta cidade de Lavras, Estado de Minas Geraes, em cartorio,..... perante mim Tabellião, comparece u..... como Outorgante Gladstone de Carvalho, domiciliado nesta cidade de Lavras,

reconhecido pelo proprio de mim, do tabm. e das duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; e perante as quaes por elle foi dito que, por este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador o Dr. Archimedes Camisão, brasileiro, advogado, casado, domiciliado nesta cidade, para o fim especial de promover a readmissão do outorgante no cargo que exercia na antiga estrada de Ferro Oeste de Minas, hoje Rêde Mineira de Viação, do qual foi exonerado sem motivo no anno de mil novecentos e trinta, e tambem promover o recebimento dos seus vencimentos durante todo o periodo da data da demissão até o acto da readmissão que pleiteia e inclusivé juros da mora, podendo praticar todos os actos que forem necessarios, sem exclusão de nenhum; propôr as acções competentes no respectivo fôro e seguir-as em todos os seus tramites até final, requerer os reconhecimentos de direito do supplicante no Ministerio do Trabalho e no Conselho Nacional do Trabalho; requerer certidões em quaesquer repartições publicas;

transigir; receber e dar quitação dos vencimentos que viera a ter direito no periodo do afastamento; recorrer de qualquer sentença ou despacho, seguindo os recursos, ratificando os poderes abaixo impressos, para os quaes faz menção especial;

[Handwritten signatures]

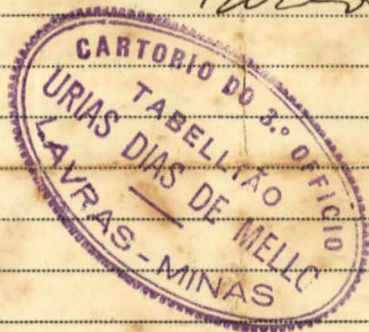
e lhe concede todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante , como se presente fosse , possa em juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr , Autor ou Réo , em um e outro fôro; fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, perguntar testemunhas, dar de suspeito a quem l'ho fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle Outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar, ou embargar sentenças ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatoria; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor , juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e tentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo: seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou Substabelecido , promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, acceit e assigna com as testemunhas a tudo presentes: e nossas conhecidas, Rodartino Rodarte e José Luiz de Mesquita. eu,

Samuel Dias de Mello, escrevente, a escrevi. e eu, Urias Dias de Mello, 3º tabellião, a subscrevi e assigno. Lavras, 8 de Julho de 1930. Urias Dias de Mello. Gladstone de Carvalho, Rodartino Rodarte, José Luiz de Mesquita. (Está devidamente sellada com 2\$200 de sellos federaes, competentemente inutilizados. Traslada na mesma data).-Era o que se continha em a dita procuração, á qual me reporte e dou fé. eu, Samuel

Dias de Mello, escrevente juramentado, a trasladei. e eu, Urias Dias de Mello, terceiro tabellião, a conferi, subscrevo e assigno em publico e raze,

em test² *[Handwritten signature]* de verdade

[Handwritten signature]
3º tabellião.



FIRMA no TAB. BOITAVAR
BELO HORIZONTE

Rêde Mineira de Viação

E. F. OESTE DE MINAS

ESCRITORIO CENTRAL

3 de agosto de 1914

Benjamin M. de Oliveira
Diretor

Em cumprimento ao despacho do Senhor Di-
rector da Estrada de Ferro Oeste de Minas,
usando no requerimento do Senhor Glad-
stone Carvalho, datado de quatorze de março
de mil novecentos e trinta e três, pro-
colado neste Escritorio sob numero seis-
tos e setenta da serie em, letra G, trinta
e três, pedindo, por certidão, todo o seu
tempo de serviços prestado ás Estradas
de Ferro Oeste de Minas e Paracatu. Certi-
fico, a vista do quadro de contagem de tem-
po organizado de acordo com as folhas
de pagamento e ficha da Estrada de Fe-
ro Paracatu que o Senhor Gladstone Car-
valho tem setenta e três e meio (73½) dias de
serviços prestados á Estrada de Ferro Oeste de
Minas, no periodo de setembro de mil nove-
centos e onze a abril de mil novecen-
tos e doze e três mil quatrocentos e
quarenta e nove dias (3449) de serviços
prestados á Estrada de Ferro Paracatu
no periodo de setembro de mil novecen-
tos e vinte e um a quinze de março
de mil novecentos e trinta e um, sendo
no total de três mil, quinhentos e um

D. C.

424

te e daí, e mais dias (352 2/2) ou sejam nove e
anos, nove meses e doze e mais dias e
assim discriminados: vinte e nove e mais
dias (29 1/2), um mil novecentos e onze, quan-
ta e quatro dias (46), um mil novecentos e
doze; de maio de mil novecentos e doze
a agosto de mil novecentos e vinte e
um, não trabalhado; cento e onze dias
(111), um mil novecentos e vinte e um; tre-
zentos e sessenta e quatro dias (364), um mil
novecentos e vinte e dois; trezentos e cinco-
enta e três dias (353), um mil novecentos e
vinte e três; trezentos e sessenta e quatro
dias (364), um mil novecentos e vinte e
quatro; trezentos e sessenta e cinco di-
as (365), um mil novecentos e vinte e cin-
co; trezentos e sessenta e três dias (363),
um mil novecentos e vinte e seis; tre-
zentos e sessenta e três dias (363), um mil
novecentos e vinte e sete; trezentos e
sessenta e seis dias (366), um mil nove-
centos e vinte e oito; trezentos e sessen-
ta e um dias (361), um mil novecentos
e vinte e nove; trezentos e sessenta e
cinco dias (365), um mil novecentos e

e trinta e setenta e quatro dias (74), em
 mil novecentos e trinta e um, tudo em
 forma e processo acima citado. E
 por ser verdade, eu, Manoel Raposo
 Junior, auxiliar diarista do Escritorio
 Central, passo a presente certidão
 que vai assinada pelo Senhor
 José Baptista Aumair, Chefe do Es-
 critorio Central. Escritorio Central da
 Estrada de Ferro Cuiabá de Minas em
 Belo Horizonte, seis de julho de mil
 novecentos e trinta e quatro.

José Baptista Aumair
 CHEFE DO ESCRITORIO CENTRAL

Silos.
 l. 500
 l. 20
 5.200



Em cumprimento ao despacho da Directoria de vinte e um de outubro do corrente anno no requerimento lido nesta Secretaria sob numero seiscenta e um mil quatrocentos e vinte e cinco. trinta e seis, no qual Gladstone de Carvalho, brasileiro, casado residente e domiciliado na cidade de Lavras do Estado de Minas Geraes, tendo servido nesta Estrada, como guarda, na Segunda Divisão do Tráfego, na estação de Bello Horizonte, no periodo de primeiro de julho de mil novecentos e dezenove a marco de mil novecentos e vinte e um representado por seu procurador, pede seja passado por certidão o tempo em que serviu nesta via-ferrêa, para fim de reintegração da Estrada de Ferro Oeste de Minas, onde juntamente com o tempo servido nesta Estrada, ter mais de dez annos de serviço publico. Certifico, emendar dos resumos do ponto e folhas de pagamento registradas na Segunda Divisão desta Estrada, que Gladstone de Carvalho foi admitido nesta via-ferrêa em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, como quando extranumerario, da estação de Bello Horizonte, com a dignidade de quatro mil reis. Começou a trabalhar em vinte e quatro de julho de mil novecentos e dezenove. Dispensado do curso por despacho da Directoria, dezoito de Setembro de mil novecentos e vinte e um. Frequencia: em mil novecentos e dezoito, uma falta como extranumerario; em mil novecentos e dezenove cento e cincoenta e quatro dias de presença e dezentas e onze faltas como extranumerario; em mil novecentos e vinte e um, cento e setenta e cinco dias de presença e noventa e uma faltas como extranumerario; em mil novecentos e vinte e um, quarenta e nove dias de presença. Conta, no periodo citado o total de quatrocentos e setenta e oito dias de frequencia, ou separam: um anno tres meses e vinte e oito dias de effectivo serviço. Trzen-tas e três faltas como extranumerario. Nada mais constando em Edith Chavunga Savano, escrevente de primeira classe desta Secretaria, passei a presente certidão que vai data

20000

da e assignada pelo Secretario da Eschada Secretaria da Eschada
da de Tmo Central do Brasil e do Tmo de Pernambuco
de 9 de Novembro de 1936
occasioes do Secretario



R. 380
S. 600
4400
S. 200
4.600

Conférie: Euluvia da Silva Sardinha
Escrivão de 1ª classe.

180-483

Réde Mineira de Viagem

E. F. OESTE DE MINAS

ESCRITÓRIO CENTRAL

DIRECTOR

Em cumprimento ao despacho de Vossa

Excelência, em 31 de março de 1933

foi expedido no respectivo termo de

de Vossa Excelência, elaborei o seguinte

termo de cumprimento de Vossa

Excelência, em 31 de março de 1933

foi expedido em conformidade com

o termo de Vossa Excelência, em 31

de março de 1933, em conformidade

com o termo de Vossa Excelência, em

31 de março de 1933, em conformidade

com o termo de Vossa Excelência, em

31 de março de 1933, em conformidade

com o termo de Vossa Excelência, em

31 de março de 1933, em conformidade

com o termo de Vossa Excelência, em

31 de março de 1933, em conformidade

com o termo de Vossa Excelência, em

31 de março de 1933, em conformidade

com o termo de Vossa Excelência, em

31 de março de 1933, em conformidade

com o termo de Vossa Excelência, em

31 de março de 1933, em conformidade

com o termo de Vossa Excelência, em

31 de março de 1933, em conformidade

com o termo de Vossa Excelência, em

31 de março de 1933, em conformidade

com o termo de Vossa Excelência, em

31 de março de 1933, em conformidade

com o termo de Vossa Excelência, em

1933
10
3
Dr.
M.
3

22 de maio de mil novecentos e vinte e
 tres, obtive quinze dias de ferias. Em vin-
 te de outubro de mil novecentos e vinte e
 tres, foi definido o meu regimento pe-
 dindo abono para aluguel de casa.
 Em oito de dezembro de mil novecentos e vin-
 te e dois, foi transferido para o Suma-
 runda Estrada, como gerente, com o
 ordenado de duzentos e quarenta mil
 reis mensais. Em quinze de janeiro
 de mil novecentos e vinte e quatro, foi
 abonado com dois meses dos respectivos sal-
 rios, por doce faltas do mês de desem-
 bro proximo passado. Em tres de abril
 de mil novecentos e vinte e quatro, foi trans-
 ferido para a primeira Residencia da
 Linha, como primeiro Escriptuario, com
 o ordenado de duzentos e cinquenta mil
 reis mensais. Em quinze de outubro de
 mil novecentos e vinte e quatro, foi aug-
 mentado para trezentos e cinquenta mil
 reis mensais, o meu ordenado. Em vinte
 e tres de abril de mil novecentos e vinte e
 cinco, obtive quinze dias de ferias. Em
 quinze de outubro de mil novecentos e vinte

e cinco, foi elevado para quatrocentos mil
 reis mensaes, e seu ordenado. Em treze
 de junho de mil novecentos e vinte e seis,
 obtive o abono de tres faltas de novembro
 proximo passado. Em treze de maio de
 mil novecentos e vinte e seis, obtive quin-
 ze dias de ferias. Em doze de maio de mil
 novecentos e vinte e sete, obtive quinze di-
 as de ferias. Em quatorze de setembro
de mil novecentos e vinte e sete, promo-
vido a Sub Contador da Via Permanente,
 com os vencimentos de quatrocentos e
noventa mil reis mensaes. Em dois de
 abril de mil novecentos e vinte e oito, obtive
 vinte dias de ferias. Em sete de fevereiro
 de mil novecentos e vinte e nove, obtive
 justificacões de tres faltas de janeiro
 ultimo. Em seis de maio de mil novecen-
 tos e vinte e nove, obtive vinte dias de ferias.
 Em dezesseis de janeiro de mil novecentos
 e vinte e nove, obtive oito dias de licença.
 Em sete de março de mil novecentos e trinta,
 obtive vinte dias de ferias. Em vinte
de outubro de mil novecentos e vinte e qua-
tro, elogiado pelo Senhor Secretario da

Agricultura em tetragrossuma numero cento
e noventa e nove, dirigida ao Senhor Direc-
tor. Em principios de março de mil nove-
centos e trinta e um, em virtude do de-
creto numero nove mil e trezentos e setem-
ta e quatro, do Senhor Presidente do Es-
tado de Minas Geraes, incorporando a
Estada de Fumo Paracatu a Estada
de Fumo Corte de Minas, como Sub-Contador
da (2ª) segunda Divisão - Linha, Saguella Es-
trada, passou para a Rida Mexima
de Viçosa. Em dezis de março de mil
novecentos e trinta e um, por portaria
do Senhor Doutor Director, desta data,
foi dispensado do cargo de Sub-Gou-
tador da estada Estada de Fumo
Paracatu, por absoluta falta de ve-
ba. Nada mais existando e por ser
verdade, em Severellagrosso Junior,
auxiliar tramista do Escritorio
Central, passou a presente en-
tidad que vai assinado pelo
Senhor José Baptista Sampaio,
chefe do Escritorio Central.
Escritorio Central da Estada de Fumo

Rêde Mineira de Viação

E. F. OESTE DE MINAS

ESCRITORIO CENTRAL

Fls. 12

*Oeste de Minas em Bilis Honoráveis, semita
e um de mais de mil movimentos
semita e suas.*

por Capitã: Jany

CHEFE DO ESCRITORIO CENTRAL

*Selo
Est. 7.000
Ed. 2m
Rt. 7.200*

C.E.



DE OFICIO

fls. 13

Bom Despacho, 17 de Março de 1931.

Ao Snr. Gladstone de Carvalho - Sub-contador.

Nº 6 - R.
10a. Residencia.

O Snr. Secretario da E. F. Ceste de Minas em S.E.

Nº 47 de hontem, pede vos comunicar que o Exmo. Snr. Dr. Director resolveu, em virtude da falta de varba, vos dispensar do servico da Estrada.

Saudações.

Eduardo Bourdadin
Engº Residente da 10a. Residencia.

fl. 14

B^s

Rede Mineira de Viação

E. F. OESTE DE MINAS

N. 83.0/L

Belo Horizonte, 21 de junho de 1933.

Sr. Gladstone Carvalho

R. VERMELHO

Remeto-vos, anexa, a certidão de tempo de serviço, que requerestes em 14 de maio ultimo.

Saudações

Waldemar Gonçalves
Pelo Chefe do Escritorio Central.

(P. 681/1-G-33)
CJ/MP.

- INFORMAÇÃO -

O Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio encaminha a este Conselho a reclamação formulada por Gladstone de Carvalho contra a Rêde Mineira de Viação, que o dispensou, em Março de 1931, sem instauração do inquerito administrativo determinado em lei, não obstante ter prestado mais de 10 annos de serviços ferroviarios.

Propondo, preliminarmente, a audiencia da supra mencionada ferrovia a respeito da reclamação de fls. 3/5, passo os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio, 22 de Fevereiro de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda.

Off. Adm. - Classe "I".

fls. 25/2/37

De accordo. Ao 2º Official Maria Alcina para fazer o expediente.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1937

Francisco Dias da Silva

s. c. Director da 1a. Secção

Cumprido em 1º/3/1937
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Off. Adm. - Classe "I".

fl. 16

1-304/37 - 1.980/37

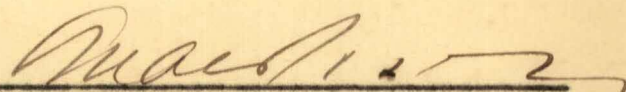
Sr. Director da Rêde Mineira de Viação

Bello Horizonte

MINAS GERAES

Havendo Gladstone de Carvalho reclamado a este Conselho contra o acto dessa Estrada, que o dispensou sem instauração do inquerito administrativo determinado em lei, não obstante contar mais de 10 annos de serviços ferroviarios, solicito-vos as necessarias informações a respeito do assumpto, bem como a remessa a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, do certificado do tempo de serviço do reclamante.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

Finalizada.

Nesta data, findo a fls. 17/20
destes autos o documento protocolado
sob o n.º 6'429/37.

Pino, 24/5/937
Maria Alcina M. de S. Miranda
Off. Adm.



RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

DIRECTORIA GERAL

N. 576/4/95

Bella Horizonte, 8 de maio de 1937.

Pede-se indicação, na resposta, do numero e data deste officio.



Objecto: Demissão de empregado.

Recebido na 1.ª Secção em 12/5/37

SR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO

NACIONAL DO TRABALHO.

RIO DE JANEIRO

Respondendo ao vosso officio nº
1-304/37-1980/37, de 3 de março ultimo, cujo objecto é a reclamação do SR. GLADSTONE DE CARVALHO, que se queixou a esse Conselho haver sido dispensado do serviço, não obstante contar mais de 10 annos de serviço, - cumpre-me informar-vos que o reclamante trabalhou na ex-Estrada de Ferro Paracatú, hoje incorporada a esta Rêde, e da qual foi exonerado, por falta de verba, em 16-3-1931.

Estão juntos o quadro de tempo de serviço, que demonstra não ter o SR. GLADSTONE DE CARVALHO 10 annos de serviço, quando da sua exoneração, e a copia de sua fé de officio.

Saudações attenciosas

Waldemar Luz

Waldemar Luz
DIRECTOR GERAL

Proce nº 775-EX/37.

JMR/Ord.

*to of. Maria Abreu para in. J. Maria
Em 19 de Maio de 1937
Director da 1.ª Secção*

Rede Mineira de Viação

COPIA

Fé de officio do Snr. GLADSTONE DE CARVALHO

Admittido em 12 de SETEMBRO de 1921

Ficha n.º

DATA			HISTORICO
ANNO	MEZ	DIA	
1921	Set.	12	Admittido como auxiliar do Almojarifado, com o ordenado de 5\$000, diários. (1a. Secção).
1921	Out.	18	Transferido para a 2a. Secção, como Fiscal de Obras.
1921	Nov.	1º	Promovido a Seccionista, com o ordenado de 7\$000, diários.
1922	Out.	20	Obteve 6 dias de licença.
1923	Mai.	12	Obteve 15 dias de férias.
1923	Out.	20	Foi deferido seu requerimento pedindo abono para aluguel de casa.
1923	Dez.	8	Transferido para o Armazem da Estrada, como gerente, com o ordenado de 240\$000.
1924	Jan.	15	Abonado em 2/3 dos respectivos vencimentos por 12 faltas do mez de Dezembro p.passado.
1924	Abr.	3	Transferido para a 1a. Residencia da Linha, como 1º Escripturario, com o ordenado 250\$000, mensaes.
1924	Out.	15	Augmentado para 350\$000, mensaes o seu ordenado.
1924	Out.	20	Elogiado pelo Snr. Secretario da Agricultura em telegramma nº 199, dirigido ao Snr. Director.
1925	Abr.	23	Obteve 15 dias de férias.
1925	Out.	15	Augmentado para 400\$000, mensaes o seu ordenado.
1926	Jan.	13	Obteve abono de 3 faltas de Novembro p.passado.
1926	Mai.	13	Obteve 15 dias de férias.
1927	Mai.	12	Obteve 15 dias de férias.
1927	Set.	14	Promovido a Sub-Contador da V. Permanente, com os vencimentos de 450\$000, mensaes.
1928	Abr.	8	Obteve 20 dias de férias.
1929	Fev.	7	Obteve justificação de 3 faltas de Janeiro ultimo.
1929	Mar.	6	Obteve 20 dias de férias.
1929	Jun.	16	Obteve 8 dias de licença.
1930	Mar.	7	Obteve 20 dias de férias.
1931	Mar.	1º	Em virtude, do Decreto nº 9.864, de 21 de Fevereiro

Continúa

LHO

DATA			HISTORICO
ANNO	MEZ	DIA	
1931			de 1931, do Snr. Presidente do Estado de Minas Geraes, incorporando a Estrada de F. Paracatu a Oeste de Minas, como sub-contador da 2a. Divisão-Linha, daquela Estrada, passou para a Rede Mineira de Viação.
1931	Mar.	16	Por portaria do Snr. Director, desta data, foi dispensado do cargo de Sub-Contador da extinta E.F. Paracatu, por absoluta falta de verba.

Bello Horizonte, 26 de Abril de 1937

Diva Fernandes Mattos

Auxiliar de 3a. classe

-CONFÉRE-

-VISTO-

Em 26-4-1937

Em 26-4-1937

P. L. Costa Junior

[Signature]

4º ESCRITURARIO

CHEFE DO ESCRITORIO CENTRAL

RÉDE MINEIRA DE VIAÇÃO

fls 20

Nome GLADSTONE DE CARVALHO

Cargo SUB-CONTADOR Departamento

Admittido em 12 de Setembro de 1921 Total de dias 3.449

OBSERVAÇÕES

QUADRO DE FREQUENCIA

ANNO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
-1921-	19	31	30	31	111
-1922-	31	27	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	364
-1923-	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	19	353
-1924-	31	29	29	30	31	30	31	31	30	31	30	31	364
-1925-	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
-1926-	31	28	31	30	31	30	30	31	30	29	30	31	363
-1927-	31	28	31	30	31	30	31	29	30	31	30	31	363
-1928-	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	366
-1929-	28	27	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	361
-1930-	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
-1931-	31	28	15	074
													<u>3.449</u>

(PROC. 8/2.543/EC-37)

Em 26 - 4 - 1937

Diva Fernandes Mattos
Auxiliar de 3ª. classe

Em 16 de Março de 1931 - Dispensado, por absoluta falta de verba.

SERVIÇOS PRESTADOS NA E. F. PARACATU

-CONFÉRE-

Em 26-4-1937

-VISTO-

Belo Horizonte, 26 de Abril de 1937

4º ESCRITURARIO

CHEFE DO ESCRITÓRIO CENTRAL



fls. 21

INFORMAÇÃO

A Rêde Mineira de Viação, tendo em vista o officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 16, informa que Gladstone de Carvalho foi dispensado dos serviços da Estrada de Ferro Paracatú, onde trabalhou, em 16 de Março de 1931, por falta de verba.

Declara mais a Estrada que o reclamante trabalhou na citada ferrovia 3.449 dias, isto é, menos de 10 annos, não estando assim, amparado pela garantia da estabilidade functional (certificado de fls. 20).

O reclamante, em sua petição inicial, allega que contava, na occasião de sua demissão, tempo de serviço superior a 10 annos, incluindo nessa contagem o periodo em que serviu na Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme se verifica da certidão de fls. 9.

Antes da audiencia da Procuradoria Geral sobre o assumpto, parece-me conveniente seja devidamente apurado o tempo de serviço do reclamante constante das certidões fornecidas pelas Estradas de Ferro Paracatú e Central do Brasil (fls. 7 - usque 12).

Nessas condições, proponho, salvo melhor juizo, a remessa destes autos ao Serviço Technico Actuarial.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. Classe - "I" -

Hechico em 20.5.37

A consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1937

Leodino de Almeida Falcão
Director da 1.ª Secção

26/5/37



No Serviço Técnico atu-
arial.

Rio 28.5.934

Macedo
No imp. do Ogeral

No n. 11. Hys.

Rio 31.5.37

Lamounier
Stolup

EXAMINADO

M. T. CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Processo nº 1.980/37. ASSUMPTO:- Gladstone de Carvalho, reclama do Snr. Ministro do Trabalho contra a sua demissão da Rêde Mineira de Viação.

TEMPO DE SERVIÇO: -

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:-

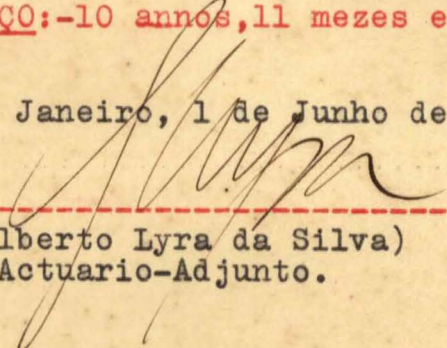
478 ds. ou 1 anno, 3 mezes e 28 dias.

Na Rêde Mineira de Viação:-

3.522 ds. ou 9 annos, 7 mezes e 27 dias.

TOTAL DO TEMPO DE SERVIÇO:-10 annos, 11 mezes e 25 dias.

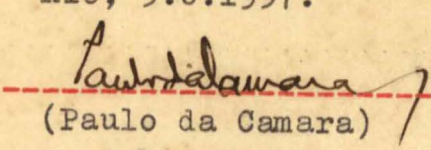
Rio de Janeiro, 1 de Junho de 1937.



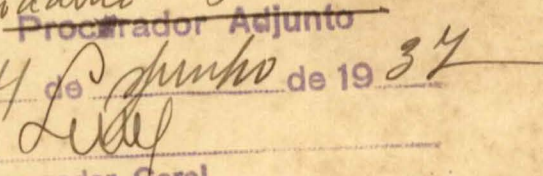
(Gilberto Lyra da Silva)
Actuario-Adjunto.

- De accôrdo. Encaminhe-se á Procuradoria Geral, na fôrma da portaria nº 31, da Presidencia do C.N.T. ↓

Rio, 3.6.1937.



(Paulo da Camara)
Actuario-Chefe.

VISTO *Technico*
Ao Dr. *Apudante* ~~Procurador Adjunto~~
Rio de Janeiro, 4 de *Junho* de 19 *37*


Procurador Geral



O reclamante, admittido nos serviços da reclamada em Setembro de 1921, foi da mesma dispensado em Março de 1931.

Não contava, pois, 10 annos de serviço na mesma estrada.

Pretende o reclamante se lhe conte, para effeito de estabilidade na estrada reclamada, o tempo que anteriormente servia em outra estrada (a Central do Brasil), que somado ao daquelle perfaz um periodo total de mais de 10 annos (p. 22).

O reclamante foi dispensado na vigencia da lei 5.109, de 20 de Setembro de 1926.

Ja foi resolvido pelo Sr. Ministro (Diario Official de 22 de Novº de 1934 - pag. 23.492) que e' obrigatorio a contagem do tempo de serviço prestado a uma empresa, para effeito de estabilidade no cargo em outra empresa, nos termos do art. 4º § 1º da referida lei 5.109.

Nestas condições, estao o reclamante, ao se dispensado em Março de 1931, amparado pela estabilidade funcional (citado art. 4º § 1º da lei 5.109), por isso que contava mais de 10 annos de serviço em mais de uma estrada, sendo de

notar que se nos serviços da reclamada já contava quasi 10 annos, ou sejam 9 annos, 7 mezes e 27 dias, pelos calculos do S.V.A. a p. 22.

Seja, pois, o caso de julgar-se procedente a reclamação para ordenar-se a reintegração com todas as vantagens legais, se o seu direito já não estivesse prescripto pelo lapso de tempo decorrido entre a dispensa e a reclamação.

De facto, tendo a reclamação de p. 2 dado entrada no Ministerio a 5 de Fevereiro de 1937, já eram decorridos, nessa occasião, mais de 5 annos da data da demissão occorrida em Março de 1931.

Sendo a reclamada uma estrada estadual, e' bem de se ver que qualquer acção contra ella prescreve em 5 annos, ex-vi do art. 178 § 10. VI do Código Civil.

Não ha no processo prova de haver sido, em tempo util, interrompida essa prescrição.

Nestas condições e' de se julgar, preliminarmente, prescripto qualquer direito que porventura assistisse ao reclamante de p. 2.



2, a não ser que a S. Cama-
ra julgue por bem transformar
o julgamento em diligência
para que a Estrada informe
se o reclamante pleiteou, de qual-
quer forma e em que épocas,
a sua reintegração nos serviços.

Rio, 5.8.37
Prof. de Engenharia
af. tech.

CONCLUSÃO

11.8.37

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 12 de Agosto de 1937

M. Aguiar
Director da Secretaria, interino

Remetta-se à Camara

Rio de Janeiro, 15 de Agosto 1937

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator vertendo Sr. Dr. M. Aguiar

Rio, 25 de Agosto de 1937

[Signature]
Secretario da Sessão

INFORMAÇÃO

2^A CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
(1^A.SECÇÃO)

C. N. T. 18 25

PROCESSO N. 1980

1937

ASSUNTO

GLADSTONE DE CARVALHO

Reclama ao Snr. Ministro do Trabalho, contra a sua demissão

da REDE MINEIRA DE VIAÇÃO

RELATOR

Dr. M. Aguiar

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

25/8/37

DATA DA SESSÃO

6/9/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Fulvou-se o império a
reclamada e por estar
o precepto a qual o
direito é menor
de-se reconhecer ao
Sr. Ministro.



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 1.980/37

ACCORDÃO

1ª. Secção

Ag/GS

19³⁷

Vistos e relatados os autos do processo em que Gladstone de Carvalho reclama contra sua demissão da Rêde Mineira de Vição - Estrada de Ferro Paracatú:-

Considerando que a demissão do reclamante se verificou em Março de 1931 e sómente em Fevereiro do corrente anno é que foi offerta ao Sr. Ministro do Trabalho a reclamação de fls. 2;

Considerando que, em se tratando de Estrada do Estado, segundo jurisprudencia deste Conselho, está prescripto o direito a qualquer reclamação, ex-vi do art. 178, § 10, nº VI doCodigo Civil;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, sciente o Sr. Ministro do Trabalho, a quem foi dirigida a petição de fls. 2.

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1937

J. M. Fernandes Albano Presidente

M. Moreira de Azevedo Relator

Fui presente:

Gernedo S. Davis Baptista

1º Adj. do
Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official" em 29 de Outubro de 1937

Ag/CS

6

Dezembro

7

1-2.062/37 - 1.980/37

Sr. Director da Rêde Mineira de Viação
Rua Sapucahy
Bello Horizonte
MINAS GERAES

Transmitto-vos, para os devidos fins,
copia authenticada do accordão proferido pela Segun-
da Camara deste Conselho, em sessão de 6 de Setem-
bro ultimo, nos autos do processo em que Gladstone
de Carvalho reclama contra sua demissão do serviço
dessa Rêde.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Director da Secretaria.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

IV. 20178
ENTRADA 21/12/37
Consultar
Expediente X
Circulatório
D. F. Ind. C. M.

SECRETARIA 1a. Seção

Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1937

Ag/CS

ff.

Nº 1-2.061/37 - 1.980/37

FICHADO SAHIDA

Scienti. Prosigna-se.
Em 10, 12, 37.
W. Falcão

Sr. Ministro

Tenho a honra de encaminhar ao conhecimento de V. Excia. os autos do processo em que Gladstone de Carvalho reclama contra sua demissão do serviço da Rêde Mineira de Viação - Estrada de Ferro Paracatú, devidamente apreciada pela Segunda Camara deste Conselho, em sessão de 6 de Setembro de timo.

A reclamação, Sr. Ministro, foi julgada improcedente, atendendo a que, em se tratando de Estrada do Estado, já estava prescripto o direito á mesma, ex-vi do disposto no art. 178, § 10, n. VI, do Código Civil.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Excia. meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Francisco Moacyr de Lima
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Dr. Waldemar Falcão

M. D. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio,

DIRETORIA GERAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Director

á 2a. Seção.

Em 22 de dez de 1937

Guimarães
Secretario

D. G. E. 2189 de 1937
20 178-937

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE
(m. C. A. V. 1930-937) 2ª SECÇÃO

Recebido 24/12/37

Preparei o extracto do assumpto, seguido do despacho, para inserção no Diario Official.

Em 24 12 1937 Reischo
Escritor.

mit. Em 28 dz. 1937.
Cuth
Director de Secção, int.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"
de 30 de dz. de 1937.

Está em curdidos e ser restituído
ao Curocho o parente processo.
Em 3 jan. 1938.
Cuth
Director de Secção, int.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 3 / I / 1938

José Cortez
Dir.

Secretaria

De 8-1-1938

FN
A. Secção

para fazer expediente ao

reclamante.

Rio de Janeiro
12/1/38
D. Sec

Recebido na 1.ª Secção em 12-1-38

Do Off. Secias da Luz para providenciar
sobre o expediente Em 12 de Janeiro de 1938
Theodoro de Almeida Faria
Director da 1.ª Secção

C. Lima da Silva
12/1/38

CN/SSBF

20

Janeiro

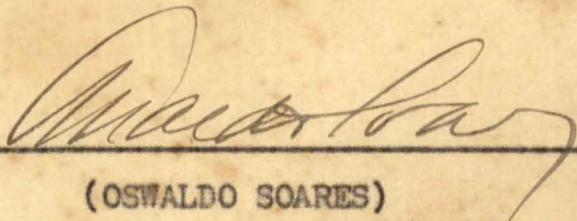
8

1-81/38-1.980/37

Sr. Gladstone de Carvalho
a/c da C.A.P. dos Ferroviarios da Rêde Mineira de Viação
Edifício Chagas Doria
Sapucahy
Minas Geraes

Communico-vos, para os devidos fins, que a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente á vossa reclamação contra a Rêde Mineira de Viação, por accordão publicado no "Diario Oficial" de 29 de Outubro do anno passado, resolveu julgal-a improcedente, attendendo a que, em se tratando de Estrada do Estado, já estava prescripto o direito á mesma, ex-vi do disposto no art. 178, § 10, nº VI, do Código Civil.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria